



**ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa**

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.004688/20
Senha: 83F7919

AL-P-(SGM) N° 376/2020 - Covid-19 (Piauí)

Teresina (PI), 20 de dezembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

Senhor Governador,

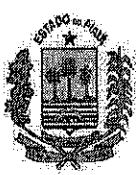
Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Poder Executivo** que:

“Prorroga o prazo previsto no § 5º do art. 1º da Lei nº 6.764, de 14 de janeiro de 2016 e prorroga pelo prazo de até 1 (um) ano, obedecidos os prazos previstos na cláusula décima do Convênio ICMS 190/17, os demais prazos constantes nos atos concessivos de benefícios fiscais”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideracão e elevado apreço.

Dep. THEMÍSTOCLES FILHO
Presidente

Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Av. Marechal Castelo Branco, 201
CEP.: 64.000-810 - Fone: (86) 3221-7214



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI N° 36, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

REDAÇÃO FINAL

Prorroga o prazo previsto no § 5º do art. 1º da Lei nº 6.764, de 14 de janeiro de 2016 e prorroga pelo prazo de até 1 (um) ano, obedecidos os prazos previstos na cláusula décima do Convênio ICMS 190/17, os demais prazos constantes nos atos concessivos de benefícios fiscais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O prazo previsto no § 5º do art. 1º da Lei nº 6.764, de 14 de janeiro de 2016, na redação conferida pela Lei nº 7.128, de 12 de junho de 2018, fica prorrogada por 2 (dois) anos, a contar do término do prazo vigente estabelecido pelo art. 11 da Lei nº 7.311, de 27 de dezembro de 2019.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, pelo prazo de até 1 (um) ano, obedecidos os prazos previstos na cláusula décima do Convênio ICMS 190/17, os demais prazos constantes nos atos concessivos de benefícios fiscais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 15 de dezembro de 2020.

Dep. THEMÍSTOCLES FILHO
Presidente



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

LEI N°

DE

DE

DE 2020

Prorroga o prazo previsto no § 5º do art. 1º da Lei nº 6.764, de 14 de janeiro de 2016 e prorroga pelo prazo de até 1 (um) ano, obedecidos os prazos previstos na cláusula décima do Convênio ICMS 190/17, os demais prazos constantes nos atos concessivos de benefícios fiscais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O prazo previsto no § 5º do art. 1º da Lei nº 6.764, de 14 de janeiro de 2016, na redação conferida pela Lei nº 7.128, de 12 de junho de 2018, fica prorrogada por 2 (dois) anos, a contar do término do prazo vigente estabelecido pelo art. 11 da Lei nº 7.311, de 27 de dezembro de 2019.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, pelo prazo de até 1 (um) ano, obedecidos os prazos previstos na cláusula décima do Convênio ICMS 190/17, os demais prazos constantes nos atos concessivos de benefícios fiscais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 15 de dezembro de 2020.

[Signature]
Dep. **HEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente